PROJETO DE LEI EM Nº 028/2026

Altera a Lei nº 8.643, de 15 de outubro de 2019, que "*institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Divinópolis e regulamenta as políticas para mobilidade e acessibilidade contidas no Plano Diretor Participativo de Divinópolis*".

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.643/2019 passa a vigorar com seu parágrafo único renumerado como § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

" Art. 1º …

§ 1º ...

§ 2º As alterações e atualizações dos Anexos 2, 3 e 4, de que trata o § 1º, serão realizadas por decreto executivo, mediante prévia análise e anuência do Conselho de Mobilidade Urbana (CoMob)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OJ6-RW1-R1O-5QX.

OFÍCIO EM Nº. 043/2026
Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei nº 8.643, de 15 de outubro de 2019, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Divinópolis e regulamenta as políticas para mobilidade e acessibilidade contidas no Plano Diretor Participativo de Divinópolis*".

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o projeto de lei ora apresentado decorre da necessidade de otimizar a gestão do Plano de Mobilidade Urbana (PLANMOB), instituído pela Lei nº 8.643/19, e fundamenta-se na necessidade de conciliar a agilidade administrativa com a garantia de uma gestão democrática, técnica e participativa da mobilidade urbana, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O Conselho de Mobilidade Urbana (CoMob), criado pelo art. 7º da referida Lei, possui a responsabilidade pela coordenação, avaliação, atualização e estudo da mobilidade municipal. Suas atribuições incluem o acompanhamento e fomento à implementação do PLANMOB, bem como a proposição de sua revisão, interagindo com a comunidade e instituições de ensino e pesquisa.

Considerando que os Anexos 2 (Mapa 01: Eixos Cicloviários), 3 (Mapa 02: Hierarquia Viária Funcional) e 4 (Mapa 03: Eixos Viários) são partes integrantes da Lei, suas atualizações configuram uma ação direta de "atualização e estudo da mobilidade".

A natureza dinâmica da mobilidade urbana, que exige ajustes contínuos conforme a evolução da cidade, demanda flexibilidade para que os mapas, que orientam a infraestrutura de transporte, sejam atualizados prontamente.

A composição multidisciplinar do CoMob assegura a análise técnica e operacional das propostas.

Permitir que tais alterações ocorram por decreto executivo, mediante prévia análise e anuência do CoMob, confere a necessária agilidade administrativa, sem comprometer a supervisão qualificada e o controle social. Assim, a proposta fortalece a governança do PLANMOB, garantindo modificações técnicas e participativas, em plena conformidade com a legislação vigente.

Cumpre ressaltar que o projeto de lei em roga foi aprovado pela CoMob na reunião ordinária realizada no dia 12/09/2025, conforme ata anexa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código OJ6-RW1-R1O-5QX.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/04/2026 às 17:40:46

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 07/04/2026 às 18:05:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 07/04/2026 às 18:09:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OJ6 **RW1** **R1O** **5QX**